

OF. CIRCULAR COF n.º 133/17

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Senhor Secretário.

A Câmara de Orçamento e Finanças – COF, conforme deliberado em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 23/01/2017, e considerando a publicação da Lei n.º 22.257, de 27/07/2016, a Lei n.º 22.476, de 29/12/2016, o Decreto n.º 47.147, de 27/01/2017, o Decreto n.º 47.077, de 16/11/2016, o Decreto n.º 46.289, de 31/07/2013, a RESOLUÇÃO COF N.º 01, de 21/12/2016, e a DELIBERAÇÃO COF N.º 03, de 21/12/2016, define fluxos e estabelece, para o exercício de 2017, limites a serem observados na realização de despesas relativas a:

- a) 'diárias, passagens e afins', que compreendem despesas com:
  - Diárias de viagens;
  - II. Aquisição de passagens aéreas, terrestres e marítimas;
  - III. Serviços de agenciamento de viagens;
  - IV. Transporte urbano de passageiros, pedágio e estacionamento;
  - V. Fretamento e Locação de veículos e serviços de transporte de passageiros em viagens.
- b) 'cursos, capacitações e afins', que compreendem despesas com:
  - Participação de servidores em exposições, congressos, conferências e afins, bem como em cursos de formação, capacitação e pós-graduação;
  - II. Aquisição de materiais para distribuição gratuita;
  - III. Serviços prestados por conferencistas e/ou expositores:
  - IV. Despesas com recepções, hospedagens, homenagens e festividades;
  - V. Despesas com premiações, prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.
- c) 'frotas e afins', que compreendem despesas com:
  - Locação de veículos;
  - Manutenção e reparo de veículos automotores e aeronaves, inclusive materiais, peças e acessórios, além de despesas com serviços aeroportuários;
  - III. Serviços de administração e gerenciamento de frotas.
- d) 'combustiveis e afins', que compreendem despesas com fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, aeronaves, equipamentos e outros materiais permanentes.

O Anexo I do presente ofício circular estabelece limites para os meses de janeiro a dezembro de 2017. Consideram-se compreendidas nesses limites as despesas a serem executadas nos elementositens indicados no Anexo II.

Destaque-se que os limites mencionados no Anexo I não se aplicam às despesas realizadas nas fontes do Anexo III. Estas, inclusive, ficam dispensadas de apreciação pela COF.

Até que os limites não sejam ultrapassados, fica dispensada a necessidade de apresentação de solicitações de aprovação de despesas dessas naturezas a esta Câmara, sendo as apreciações de mérito de competência dos Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas.

Ressalte-se que despesas decorrentes de viagem internacional deverão ser comportadas nos limites estabelecidos para 'diárias, passagens e afins'. A realização de despesas dessa natureza fica condicionada, ainda, à prévia autorização da COF, exceto quando se tratar de viagens do Governador do Estado em missões oficiais, bem como à observância das demais diretrizes estabelecidas por meio da DELIBERAÇÃO COF n.º 03, de 21/12/2016, da DELIBERAÇÃO COF n.º 01, de 30/09/2015, e do OF. CIRCULAR COF n.º 997/15, de 13/10/2015.

No que diz respeito às despesas decorrentes de locação de veículos, destaque-se que o órgão/entidade que tiver interesse por aderir à Ata de Registro de Preços referente a locação de veículos deverá submeter o pleito a esta Câmara, observando as diretrizes e os fluxos estabelecidos pela DELIBERAÇÃO COF N.º 03, de 21/12/2016, e pelo OF. CIRCULAR COF n.º 164/16, de 24/02/2016.

Oportunamente, salienta-se, em conformidade ao Decreto n.º 46.289, de 31/07/2013, e à DELIBERAÇÃO COF N.º 03, de 21/12/2016, que permanecem suspensas as despesas relativas à contratação ou renovação de serviços de consultoria (elementos-itens 35-01, 35-02 e 35-03). Em situações excepcionais, estas deverão ser encaminhadas para análise da COF e somente serão conhecidas mediante a apresentação de Plano de Trabalho contendo: o detalhamento do objeto, o valor, a justificativa para a realização da despesa e a existência ou não de disponibilidade orçamentária. Ademais, deverão ser observadas as condições expressas no art.20, parágrafo 2º, da Lei nº 22.254, de 25/07/2016 — Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

No âmbito da **contratação de estagiários**, ressalte-se que permanecem vigentes os limites estabelecidos por meio do OF. CIRCULAR COF n.º 451/16, de 24/05/2016, de modo que qualquer necessidade de contratação diferente do delimitado no Anexo do referido ofício deverá ser submetida para deliberação da COF.

Ainda, permanecem suspensas as despesas referentes à contratação e execução de serviços de *coffee break*.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior Secretário de Estado

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças